



OFÍCIO Nº 092/2017/GP

São Pedro, 23 de Fevereiro de 2017.

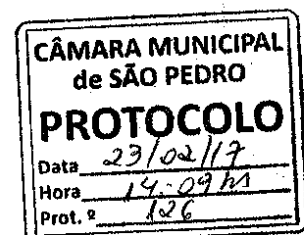
Excelentíssimo Senhor Presidente,

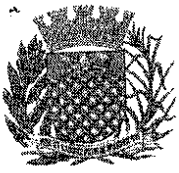
Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Ilustre Câmara de Vereadores, com a finalidade de encaminharmos resposta ao Requerimento nº 04/2017, de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando Gomes Altos, encaminhando resposta exarada pelo Coordenador de Administração, Francisco Cleilon C. Duarte.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Benedito Ferraz Toledo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846.**





Rua Valentim Amaral, 748 - Centro
CEP 13520-000 - São Pedro/SP
administracao@saopedro.sp.gov.br
www.saopedro.sp.gov.br
Tel.: (19) 3481-9200



Coordenadoria de
ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura de São Pedro

**Ilmo. Sr. Vereador
Luiz Fernando Gomes Altos**

São Pedro, 23 de fevereiro de 2017.

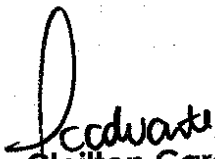
Vimos à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente responder ao Requerimento nº 04/2017 de sua autoria, referente "terrenos doados a OAB e Loja Maçônica".

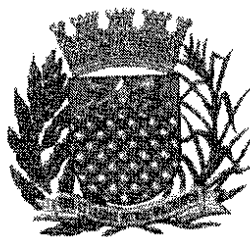
Inicialmente insta consignar que quanto a Loja Maçônica Valentines do Canaã, o Município fez uma concessão do direito real de uso de imóvel público dominial, aprovada pela Lei Municipal nº 3.462/2015 e alterada pela Lei Municipal nº 3.494/2015, que seguem em anexo.

A doação de área para a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, que é uma Pessoa Jurídica de Direito Público equiparada, também foi autorizada pela Lei Municipal nº 3.458/2015, alterada posteriormente pela Lei Municipal nº 3.495/2016, cuja redação segue em anexo.

Ressalta-se que a pertinência da cessão e doação foram devidamente analisadas quando da propositura dos projetos de lei e suas aprovações por parte do Poder Legislativo Municipal, prestando ambas entidades atividades de interesse coletivo.

Esperando ter esclarecido o solicitado por Sua Senhoria, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Francisco Cleilton Cardoso Duarte
Coordenador de Administração



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.462

de 25 de Julho de 2015.

“Concede o direito real de uso de imóvel público dominial sem benfeitorias à Associação Civil de Direito Privado, de natureza assistencial, filantrópica e educacional, que especifica e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

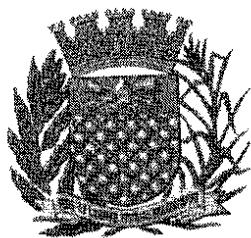
Art. 1º Fica o Município de São Pedro autorizado a conceder o direito real de uso gratuito e com encargos, para fins de edificação, de imóvel público de uso dominial, à Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de natureza assistencial, filantrópica e educacional, denominada LOJA MAÇONICA VALENTES DO CANAÃ, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º CNPJ 04.192.711/0001-66, com sede na Travessa Bezerra de Menezes, nº 103, bairro Jardim São Pedro, neste Município de São Pedro – SP.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão assim se caracteriza:

I – Um lote de terreno, sem benfeitorias, localizado na zona urbana desta cidade e comarca de São Pedro, constituído de parte do lote 2 (dois) da Quadra A, do desmembramento do imóvel denominado Chácara Samambaia, designado como lote **6 (seis)**, com a área de **559,80 m² (quinhentos e cinquenta e nove vírgula oitenta metros quadrados)**, e que mede 11,00 m (onze metros de frente para a **Rua Mario Zezza**, 18,00 m (dezoito metros) de largura no fundo, onde divisa com os lotes 13 e 14, (por 15,60 m) e com o lote 11 (matrícula 28.660 – por 2,40 m); 43,25 m (quarenta e três vírgula vinte e cinco metros) da frente ao fundo pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel, divisando com o lote 7 (sete); e 54,70 m (cinquenta e quatro vírgula setenta metros) da frente ao fundo pelo lado esquerdo, divisando com a área remanescente (matrícula 28.707), conforme transcrição da **matrícula 32.433** do Oficial de Registro de Imóveis de São Pedro. Imóvel este regularmente cadastrado na Prefeitura do Município de São Pedro sob o CPD 99/O, e que tem valor venal territorial para o presente exercício de 2015 de R\$ 19.410,90 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais, noventa centavos).

Art. 3º O imóvel destinar-se-á ao exercício de atividade de interesse público coletivo relevante, de acordo com a sua destinação, ou seja, dar assistência social para a comunidade local; praticar a solidariedade social para o progresso material e o aperfeiçoamento intelectual e social da humanidade em geral; praticar e estimular os princípios da liberdade, igualdade e fraternidade, sem distinção de raça, cor, classe e crença, quer religiosa quer política, dentre outros objetivos descritos no art. 2º do estatuto social da concessionária, cuja cópia passa a fazer integrante desta lei.

Art. 4º Fica dispensada a concorrência pública, conforme o disposto no §1º do art. 115 da Lei Orgânica do Município, por se tratar a concessionária de entidade assistencial e devido ao interesse público adstrito ao fato de a edificação e benfeitorias que se realizarão no



Prefeitura do Município de São Pedro

imóvel se incorporarem ao mesmo, passando a integrar o patrimônio público, sem direito a restituição ou indenização de que espécie for.

Art. 5º A concessão de que trata esta lei será efetivada por meio de contrato a ser elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município, devendo dele constar as seguintes condições:

I – que a concessionária fica obrigada a edificar um prédio comercial sobre o terreno ora concedido, apresentando a respectiva planta para prévia aprovação do gabinete do Prefeito, procedendo-se posteriormente a sua aprovação técnica junto à Secretaria de Obras do Município, nos termos da lei;

II – que a concessionária fica obrigada a mobiliar o imóvel de acordo com sua finalidade e necessidades;

III – que a concessionária fica obrigada ao custeio das despesas inerentes à administração e utilização do imóvel, compreendidas, entre outras, aquelas com conservação e manutenção da estrutura física imobiliária do próprio público, consumo de água e energia elétrica, estando o imóvel imune ao lançamento de impostos;

IV – que fica sob a exclusiva responsabilidade da concessionária a reposição, reparo ou troca dos equipamentos, instalações móveis e mobiliários permanentes existentes no imóvel enquanto durar a presente concessão;

V – que todas as edificações e benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que a concessionária executar no imóvel ora concedido, seja com recursos próprios, doações ou verba proveniente de convênio, deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo Poder Público concedente, e ao imóvel público ficarão indiscriminadamente incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão;

VI – que a natureza do contrato é de direito público, sinalagmático, gratuito, comutativo e realizado *intuitu personae*, ficando a concessionária impedida de transferir a presente concessão de uso;

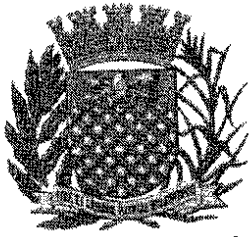
VII – que o imóvel deverá ser utilizado de acordo com a sua destinação, ou seja, para a assistência comunitária e social de toda a população São Pedrense, sem objeções;

VIII – que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

IX – que esta concessão dar-se-á por prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada mediante justa indenização e extinta quando a concessionária não cumprir suas obrigações, hipóteses estas em que o Município será imediatamente imitado na posse direta do bem, sem a oitiva ou manifestação prévia da concessionária;

X – que findo o prazo estabelecido no inciso IX deste artigo, revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, independentemente de qualquer ação judicial, ressalvada no caso de término do prazo da concessão a hipótese do aceite mútuo de sua prorrogação;

XI – que a prorrogação de que trata o inciso X deste artigo há de ser requerida pela concessionária no ano anterior àquele em que se findar a concessão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por período determinado e limitado pelo prazo



Prefeitura do Município de São Pedro

máximo de 10 (dez) anos, respeitadas as disposições desta lei e observados, sobretudo, a conveniência e o interesse público do ato.

~~XII — que todo o material permanente, aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive seus respectivos acessórios e peças destinados a equipar o imóvel, e ainda toda infraestrutura móvel, que a concessionária adquirir para a adstrita atividade de assistência comunitária e social, seja com recursos próprios, doações ou verba proveniente de convênio firmado, ficarão incorporados ao imóvel e assim gravados como bens públicos de uso especial para a prestação de serviço público social, comprometendo-se a concessionária a doá-los ao Município no ato de cada aquisição, livres de impostos, ficando desde já autorizado o seu recebimento em doação por intermédio de decreto municipal, sem que tenha a concessionária, o órgão ou Poder conveniado ou pessoa física ou jurídica doadora qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão; (Revogado pela Lei nº 3.494, de 15 de Setembro de 2015)~~

XIII — que finda a concessão de uso, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, incorporado de todas as benfeitorias estruturais e imobiliárias, independentemente de qualquer ação judicial; (Redação dada pela Lei nº 3.494, de 15 de Setembro de 2015)

XIV — que não há qualquer vínculo jurídico, nem mesmo de convênio ou parceria público privada entre as partes em relação a presente concessão, estando por conta disso a cargo exclusivo da concessionária o custeio de encargos trabalhistas, aqui compreendidos todos os custos legais e obrigacionais com recursos humanos admitidos no local, competindo também à concessionária, com exclusividade, a responsabilidade civil e criminal por todos os serviços prestados e relações jurídicas de comércio ou parceria cultivadas em razão da atividade desenvolvida no local;

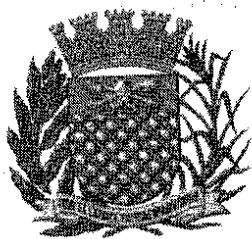
XV — que fica assegurada ao Poder Público concedente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, a fiscalização da execução do presente contrato, a qualquer tempo e independentemente de prévia solicitação ou comunicação à concessionária;

XVI — que a concessionária se compromete a prestar contas da utilização correta e idônea do próprio público concedido; (Redação dada pela Lei nº 3.494, de 15 de Setembro de 2015)

XVII — que será prevista cláusula penal com multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município — UFM, paga pela concessionária em favor do Poder Público concedente, toda vez que houver descumprimento de cláusula contratual, sem prejuízo da revogação ou extinção da concessão.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo autorizará a interposição, por parte do Município de São Pedro, das medidas judiciais cabíveis, visando a execução da cláusula penal ou a reparação de danos, sem prejuízo do imediato retorno do imóvel à posse direta do Município, incorporado de todas as benfeitorias conforme previsto nesta lei, sem que por elas tenha a concessionária o direito de retirada ou indenização. (Redação dada pela Lei nº 3.494, de 15 de Setembro de 2015)

Art. 6º Não se verificando a finalidade prevista nesta lei ou em caso de extinção ou impedimento da concessionária, o Município de São Pedro poderá interpor, se o caso, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão reverta à



Prefeitura do Município de São Pedro

posse direta do Município com todas as benfeitorias a ele incorporadas conforme previsão legal e isentos de indenização a qualquer título. (*Redação dada pela Lei nº 3.494, de 15 de Setembro de 2015*)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.494

de 15 de Setembro de 2015.

“Altera a Lei nº 3.462, de 25 de julho de 2015, que concede o direito real de uso de imóvel público domínial sem benfeitorias à Associação Civil de Direito Privado, de natureza assistencial, filantrópica e educacional que especifica”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso XII do art. 5º da lei municipal nº 3.462, de 25 de julho de 2015, que dispunha da seguinte redação:

“XII – que todo o material permanente, aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive seus respectivos acessórios e peças destinados a equipar o imóvel, e ainda toda infraestrutura móvel, que a concessionária adquirir para a adstrita atividade de assistência comunitária e social, seja com recursos próprios, doações ou verba proveniente de convênio firmado, ficarão incorporados ao imóvel e assim gravados como bens públicos de uso especial para a prestação de serviço público social, comprometendo-se a concessionária a doá-los ao Município no ato de cada aquisição, livres de impostos, ficando desde já autorizado o seu recebimento em doação por intermédio de decreto municipal, sem que tenha a concessionária, o órgão ou Poder conveniado ou pessoa física ou jurídica doadora qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente concessão”; (revogado)

Art. 2º O inciso XIII do art. 5º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

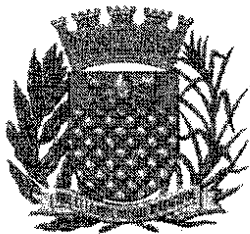
“XIII – que finda a concessão de uso, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade, incorporado de todas as benfeitorias estruturais e imobiliárias, independentemente de qualquer ação judicial.” (NR)

Art. 3º O inciso XVI do art. 5º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVI – que a concessionária se compromete a prestar contas da utilização correta e idônea do próprio público concedido.” (NR)

Art. 4º O Parágrafo único do art. 5º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo autorizará a interposição, por parte do Município de São Pedro, das medidas judiciais cabíveis, visando a execução da cláusula penal ou a reparação de danos, sem prejuízo do imediato retorno do imóvel à posse direta do Município,



Prefeitura do Município de São Pedro

incorporado de todas as benfeitorias conforme previsto nesta lei, sem que por elas tenha a concessionária o direito de retirada ou indenização.” (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 6º da Lei 3.462, de 25 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Não se verificando a finalidade prevista nesta lei ou em caso de extinção ou impedimento da concessionária, o Município de São Pedro poderá interpor, se o caso, as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão reverta à posse direta do Município com todas as benfeitorias a ele incorporadas conforme previsão legal e isentos de indenização a qualquer título.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário